



ANA MARIA AMORIM

LEGISLAÇÕES CULTURAIS

COLEÇÃO
POLÍTICA E
GESTÃO
CULTURAIS

SECRETARIA DE
CULTURA



COLEÇÃO
POLÍTICA E GESTÃO CULTURAIS

LEGISLAÇÕES CULTURAIS

ANA MARIA AMORIM

SECRETARIA DE
CULTURA



TERRA DE TODOS NÓS

PENSAR, AGIR E ORGANIZAR O CAMPO DA CULTURA

Desde o início do Governo Lula no Brasil e do Governo Wagner na Bahia o campo da cultura vem passando por um relevante processo de organização e institucionalização. O campo cultural no país e no estado tem historicamente uma organização e uma institucionalização frágeis. Diversos fatores contribuem para esta fragilidade, dentre eles cabe destacar: o autoritarismo vigente em diversos momentos; a ausência de políticas culturais e a própria complexidade do campo e dos agentes culturais.

O panorama começa a mudar a partir de Gilberto Gil no Ministério da Cultura. A construção da Conferência Nacional de Cultura; do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura são marcos emblemáticos do processo de mudança. Eles exigem conferências, planos e sistemas estaduais e municipais. Eles implicam na constituição de conselhos, colegiados, fundos e outros dispositivos. A ampliação da institucionalidade impacta e exige uma maior e melhor organização do campo da cultura e de seus agentes no Brasil e na Bahia.

Um dos requisitos essenciais para a vitalidade da institucionalização e da organização é a formação qualificada dos agentes culturais. Sem isto, sistemas, planos, fundos, espaços de participação, entidades representativas, gestão e políticas culturais correm grande risco e perigo. Nesta perspectiva, é dever de todos, ampliar e qualificar a formação no campo da cultura. Aliás, esta tem sido demanda recorrente em todas as conferências de cultura. Esta coleção, inscrita na política de formação e qualificação em cultura desenvolvida pela Secretaria Estadual de Cultura da Bahia, busca colaborar com as transformações em curso no campo da cultura.

ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM
SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA

Caro(a) leitor (a),

Você tem em mãos uma coleção composta por 10 cartilhas temáticas, elaboradas por professores, pesquisadores, estudiosos e gestores da cultura, que foi realizada com um objetivo muito claro: permitir o acesso a informações e conceitos fundamentais ao campo da cultura atualmente.

Desde 2003, em todo o país, foi iniciado um processo de organização do campo cultural em termos de políticas e gestão. A Bahia integrou este movimento a partir de 2007 com a criação de um órgão exclusivo dedicado à cultura, a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. Desde então, dirigentes, gestores, produtores e todo e qualquer agente cultural foram convocados a arregaçar as mangas e participarem deste processo de reconhecimento da importância da cultura para o desenvolvimento humano, cidadão e econômico no nosso estado.

Estas cartilhas são mais um instrumento de disseminação de informações cruciais para a compreensão e a atuação no campo cultural. Com uma abordagem objetiva e introdutória, você, leitor(a), poderá se apropriar de temas como: Política Cultural; Legislações Culturais; Sistemas de Cultura; Planos de Cultura; Conselhos de Cultura; Fomento à Cultura; Participação, Consulta e Controle Social da Política Cultural; Gestão Cultural; Redes e Consórcios; e Território e Identidade.

Esta coleção ainda foi criada em formato de maleta para que essas cartilhas possam andar juntas, já que contêm informações que se complementam. Mas também, para garantir a mobilidade desses conteúdos que podem ser levados, consultados, discutidos onde haja alguém interessado em contribuir para a política e a gestão culturais.

Tenha uma boa leitura!

TAIANE FERNANDES S. DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DA CULTURA





SUMÁRIO

- 7 INTRODUÇÃO
- 9 AGENDA 21 DA CULTURA
- 11 . COMPROMISSOS DA AGENDA 21 DA CULTURA
- 12 CONVENÇÃO DA UNESCO
- 17 . DIREITOS E OBRIGAÇÕES
- 18 LEI ORGÂNICA DA CULTURA
- 21 CULTURA, DIREITOS E LEIS
- 23 REFERÊNCIAS





INTRODUÇÃO

Esta cartilha pretende apresentar alguns marcos regulatórios da cultura. O texto tem como objetivo permitir uma interpretação simplificada de três importantes documentos para o avanço das legislações culturais: Agenda 21 da Cultura e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, no âmbito internacional, e a Lei Orgânica Estadual da Cultura, no âmbito local. Busca-se, apresentar os conceitos, noções, princípios e diretrizes apontados por tais documentos de forma a levar o leitor a uma leitura crítica quanto a existência desses marcos e os desafios de consolidá-los.

A letra da lei nem sempre contemplou as dimensões da cultura. A ausência da cultura dentro da estrutura dos Estados e de suas legislações é uma das tantas percepções da falta de reflexão crítica sobre ela. Dentre os motivos que levam a cultura a ficar distante de uma ação sistematizada do Estado estão as visões elitistas e mercadológicas: por um lado, a cultura é vista como refinamento, existindo uma expressão ideal a ser conquistada de forma progressiva e linear; por outro lado, a cultura é reduzida aos produtos artísticos e simbólicos das sociedades, cabendo sua regulação às políticas de comércio, sem distinção de conteúdos.

Para entrar nas preocupações das agendas dos Estados, a dimensão cultural esteve vinculada a questões políticas e comerciais. Um exemplo de grande proporção está na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando argumentos culturais foram usados para dizimar povos, censurar expressões artísticas e justificar a dominação hierárquica de culturas.

Ao final desta guerra, os países que se juntam na Organização das Nações Unidas resolvem convergir para a chamada “cultura de paz”. Assim surge, em um momento histórico de comunhão dos Estados, um compromisso que reflete a eferescência de aspectos culturais dentro da ordem das sociedades.

No aspecto econômico, o maior exemplo está na indústria do cinema, impulsionada também durante a Segunda Guerra, que passou a gerar desconforto entre os países na ambiguidade do produto cinematográfico: seria um simples produto ou uma expressão cultural? Um entretenimento ou uma propaganda de modo de vi-

ver e pensar? A regulamentação desta atividade (e, por conseguinte, das atividades culturais) deve ser a mesma de qualquer outro produto?

Um dos frutos desta discussão está no florescimento de debates internacionais sobre comércio, cultura e diversidade. Estes embates e discussões mostram como, a partir de suas conjunturas, os Estados se mobilizam para pensar a cultura em diversas dimensões, incluindo na agenda os marcos regulatórios para a área.

O que são marcos regulatórios?

São as normas, leis e diretrizes estabelecidas sobre o funcionamento de atividades (por exemplo: mineração, comunicações, internet, etc). Estas normas visam regular os deveres e direitos relacionados à prática e serviço de tais atividades.

Após a Segunda Guerra, com a criação da ONU e da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), a cultura passa a ganhar gradativamente relevância em discussões internacionais. Para além da memória da guerra e do crescimento das indústrias de bens culturais, as nações passam a debater, dentre outros pontos, os patrimônios materiais e imateriais, o direito dos autores e as obrigações dos Estados para a cultura.

Destacamos três importantes e recentes documentos que trazem reflexões para a área: **Agenda 21 da Cultura, Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais** e, olhando para a realidade da Bahia, **a Lei Orgânica Estadual da Cultura**.



AGENDA 21 DA CULTURA

Das questões que o século passado enfrentou, a urbanização foi uma das mais marcantes. A população dos centros urbanos em países como o Brasil ultrapassou a rural pouco depois da metade do século. As cidades aumentaram e suas demandas também. Dentre as necessidades, está o desafio de pensar a cultura dentro desta realidade.

A discussão que resultou na Agenda 21 da Cultura começou no Fórum Social Mundial, evento de caráter mundial com o objetivo de pensar alternativas para um desenvolvimento que incluía a sustentabilidade e a diversidade cultural.

O debate foi amadurecendo e entrando em outras esferas representativas, como o Fórum de Autoridades Locais (FAL), que reúne os representantes de governos locais de todo o mundo. Dentro das reuniões do FAL, a cultura passa a ser pautada como uma preocupação. Inspirado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (conhecida como ECO 92), que estruturou uma Agenda 21 para o tema, o FAL propõe uma Agenda 21 da Cultura.

Agenda para o novo século

O termo Agenda 21 é uma alusão aos temas prioritários que os governantes de todo o mundo deveriam considerar no programa de suas ações para o novo século XXI. Os países, paralelamente, também produzem suas próprias agendas 21 temáticas, a exemplo do Brasil, que criou a Agenda 21 brasileira em 1997, com os compromissos assumidos pelo país para o desenvolvimento sustentável.

A ideia da Agenda 21 da Cultura buscou firmar diretrizes para que as políticas dos governos considerassem a diversidade cultural e compreendessem o desenvolvimento incluindo-a. O texto final foi aprovado em 2004, em Barcelona, no IV Fórum de Autoridades Locais. **A Agenda é o primeiro documento mundial que busca um compromisso das cidades e governos locais com o desenvolvimento cultural, estabelecendo orientações para as políticas públicas de cultura.**

Os princípios da agenda estão relacionados à diversidade cultural, que é considerada como um patrimônio da humanidade no texto da Agenda 21 da Cultura. A diversidade cultural, noção que é discutida enfaticamente no final do século XX, marca uma mudança de comportamento entre as culturas. As diferentes expressões culturais passam a ser compreendidas, cada vez mais, como potencialidade da humanidade, e não como entrave de dominação de uma dita cultura superior. Compreender a diversidade passa a ser um dos pilares para as políticas públicas para a cultura, que devem atender demandas de diversos setores.

Outro princípio importante da Agenda 21 para a Cultura está na afirmação de que **“os direitos culturais fazem parte indissociável dos direitos humanos”**. Essa relação entre tais direitos busca compreender que a diversidade cultural está atrelada aos direitos humanos. Com isso, as culturas devem estar em harmonia com os direitos humanos, não podendo uma premissa cultural servir de argumento à frente dos pactos mundiais acordados sobre os direitos humanos.



O documento também destaca a participação cidadã na construção das políticas culturais. O processo de concepção, decisão e avaliação dos projetos devem possuir aberturas para que os cidadãos participem ativamente das ações voltadas para a cultura. A cidade entra em destaque neste contexto, pois nela convivem diversas expressões que se somam para contribuir no programa de ações para a cultura. A Agenda compreende, assim, um variado conjunto de olhares para as políticas culturais, elencando as diferenças de procedências, visões, idades, gêneros, etnias e classes sociais, expressamente. O conjunto dessa diversidade, em diálogo, seria um fundamento para a cidadania cultural e também para o desenvolvimento sustentável das cidades e territórios, incluindo, é claro, outras importantes políticas públicas (educação, economia, social, ambiental e urbanística, por exemplo).

O diálogo aqui também é considerado como um motor para a transformação social. Isso porque as trocas culturais são compreendidas também como mecanismo de informação, formando um fluxo de enriquecimento das culturas dos diversos coletivos de uma sociedade.

COMPROMISSOS DA AGENDA 21 DA CULTURA

No documento, existem **29 compromissos** estabelecidos pelos signatários. Eles abordam o fomento a diversidade cultural, a promoção da universalização dos bens culturais, o estímulo à participação cidadã no processo de construção de políticas culturais e a garantia do financiamento público da cultura, por exemplo.

Os compromissos enfatizam, portanto, a institucionalização da cultura, ou seja, o comprometimento expresso dos Estados na criação de órgãos responsáveis pela gestão cultural, com orçamento e controle.

Dentre os compromissos, a Agenda também expressa a preocupação com os enfrentamentos de uma visão de desenvolvimento que desconsidere a diversidade cultural. Nos tópicos, reforça a valorização dos patrimônios culturais, das culturas locais originárias e da avaliação de impactos culturais das iniciativas públicas ou privadas. São compromissos como esses que revelam a preocupação em dissolver a ideia de um desenvolvimento que possa ser justificado pela inferioridade ou desconhecimento de determinadas expressões ou patrimônios culturais.

Para as cidades, um ponto de destaque em toda a elaboração da Agenda 21 da Cultura, o documento fala sobre a necessidade de se pensar a cultura em toda

a gestão urbanística. Isso significa que o poder público deve ser responsável por estabelecer **leis, normas e regulamentos** necessários para a garantia das culturas locais. Toda a cidade deve ser vista também através da cultura, a exemplo dos espaços públicos e dos equipamentos coletivos, que devem ser pensados tanto esteticamente quanto pela relação das culturas locais com estes.

As complexidades das cidades devem ser levadas em conta na hora de aplicar tais legislações. A divisão da cidade em periferia e centro é lembrada, enfatizando a necessidade de desenvolvimento criativo dos diferentes territórios das cidades. Assim, deve-se pensar uma forma justa e democrática de se produzir estes regulamentos, assegurando que a diversidade seja contemplada.

A Agenda 21 da Cultura tem, portanto, a noção da centralidade da cultura nas políticas locais. A ideia é que, para se pensar as demandas das cidades atuais, é necessário estar atento às questões culturais que estão presentes nela.

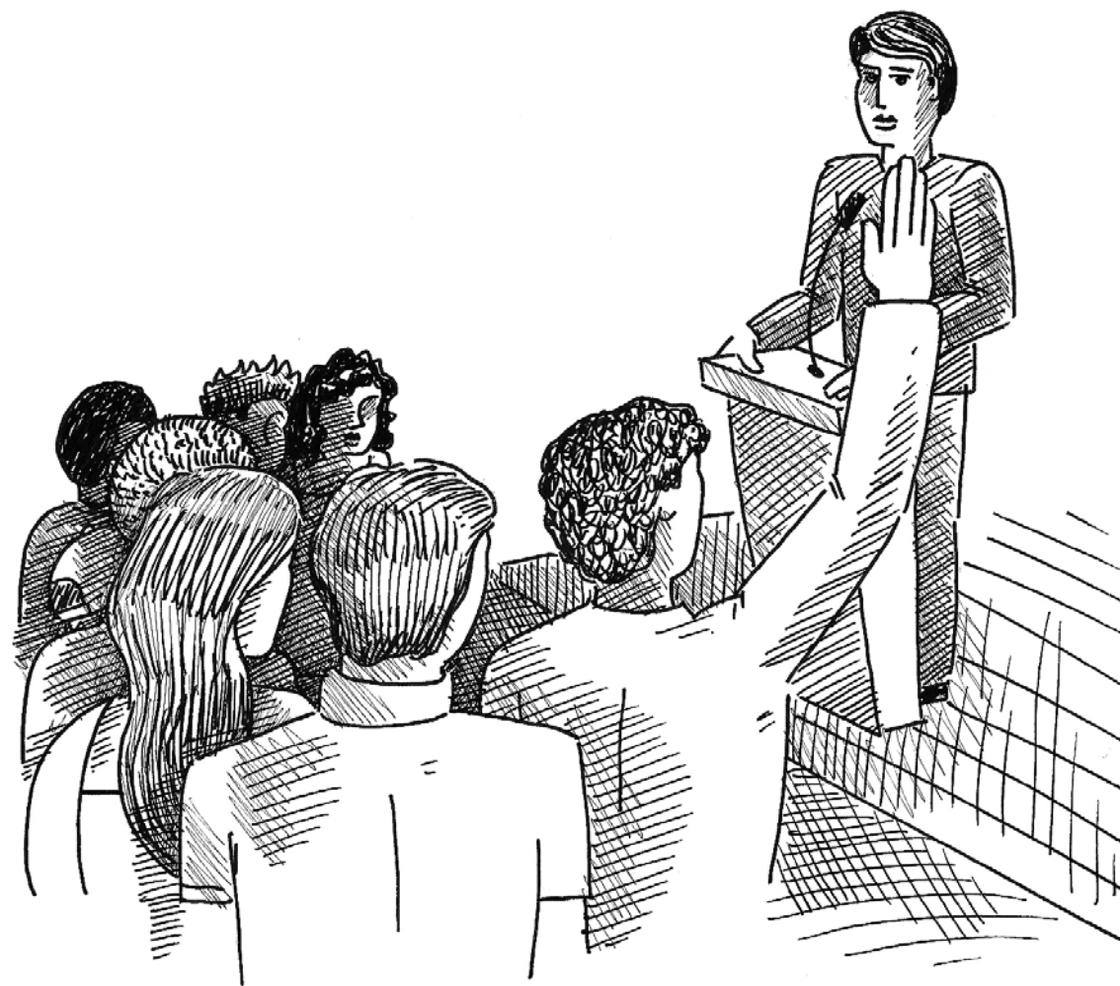
Para que seus compromissos sejam possíveis, a Agenda elenca algumas necessidades dos governos de Estados e nações. As recomendações passam pelo **planejamento institucional da cultura**, que deve possuir órgãos responsáveis, ter um mínimo de 1% do orçamento nacional e novas legislações, regulamentações e sistemas de financiamento.

Este documento marca, portanto, a compreensão da cultura cada vez mais presente nas demais questões da sociedade, sendo necessária a reflexão sobre esta e garantias quanto a este direito. A Agenda centra-se no desenvolvimento cultural a partir do contexto das cidades e demonstra a necessidade de compreender os desafios da cultura no novo século, de pensar coletivamente e de forma ampla as respostas e apontamentos para tais questões.



CONVENÇÃO DA UNESCO

Um ano depois da Agenda 21 da Cultura ser aprovada, a Unesco adota a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. O acúmulo até chegar a esta Convenção é longo e fruto de constante reflexão sobre políticas culturais, desenvolvimento e diversidade cultural. Foram feitas conferências, declarações, convenções e encontros que versavam sobre os temas durante a segunda metade do século passado.



O que é uma Convenção?

Convenção é um instrumento jurídico internacional. Este instrumento serve como um apoio legal às políticas que os Estados desenvolvam para o tema em destaque. No caso da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, a ideia é ter um instrumento capaz de comprometer os países signatários a respeitar as garantias e diretrizes acordadas para a diversidade cultural.

O caminho para a Convenção não foi simples. Teve de vencer barreiras da ambiguidade dos produtos culturais. Os Estados Unidos, por exemplo, argumentavam que o foro propício de discussão seria a Organização Mundial do Comércio (OMC) e que a Unesco estava ultrapassando a área que lhe cabia. Claro, o país possui uma poderosa indústria de cinema, objeto que incendiou as discussões sobre mercado e cultura, e as discussões de "exceção cultural", conceito que defendia que os produtos culturais deveriam ser entendidos de forma diferente dos demais produtos comerciais. Ainda que com ameaças e boicote (os EUA chegaram a se retirar da Unesco no decorrer desta discussão), a Convenção obteve aprovação, com 148 países-membros aprovando o texto, inclusive o Brasil.

A Convenção prevê entre seus objetivos a criação de condições para a proteção e promoção da diversidade cultural, aliada, sempre, ao desenvolvimento humano e respeito aos direitos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O documento final coloca para os Estados o dever de pensar políticas que possam concretizar os objetivos previstos, considerando a soberania de cada um.

A Unesco, respaldada por um contexto de um mundo cada vez mais com as fronteiras próximas, devido às comunicações e transportes, coloca então o desafio para os países trabalharem a proteção e promoção da diversidade cultural. Proteção vista aqui como preservação e salvaguarda; e promoção como uma defesa às forças de mercado diante dessas culturas, visto que em um contexto de desigualdades entre nações e entre culturas, o desfavorecimento social de uma pode implicar

desrespeito, assimilação ou extermínio, ainda que isso não signifique o isolamento das culturas nem a negação das produtivas trocas entre elas e sim a consideração de condições de igualdade.

Dentre outros pontos da Convenção, pode-se destacar a intenção de **criar condições para que as culturas sejam possíveis, livres e que interajam; a diferenciação da natureza dos bens, atividades e serviços culturais;** o compromisso com a **cooperação internacional** e a premissa da **soberania dos Estados** na adoção de suas medidas para assegurar a convenção.

Os princípios da Convenção são harmônicos com o da Agenda 21 da Cultura. Novamente, a relação dos direitos culturais com os direitos humanos é ressaltada. Assim destaca o texto: **“não se pode invocar as disposições desta Convenção de modo a infringir os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como descritas na Declaração Universal dos Direitos Humanos ou garantidas pelo direito internacional, ou de modo a limitar o seu escopo”**.

“ O desenvolvimento sustentável, que também surgiu na Agenda como um importante princípio, é reforçado na Convenção. É, novamente, um reflexo das discussões sobre o meio ambiente que colocavam em xeque a continuidade do modelo econômico atual. Especificamente sobre questões que relacionam cultura e comércio, a Convenção busca primar por um equilíbrio, responsabilizando os Estados como atores das trocas culturais, devendo ser abertos às diversidades. ”

Diversidade Cultural

“A diversidade cultural se refere à multiplicidade de formas em que se expressam as culturas dos grupos e sociedades. Estas expressões são transmitidas dentro e entre eles. A diversidade cultural se manifesta não somente nas diversas formas em que se expressa, mas enriquece e transmite o patrimônio cultural da humanidade, mediante as variedades de expressões, como também através dos diversos modos de criação artística, produção, difusão, distribuição e desfrute das expressões, quaisquer que sejam os meios de tecnologia utilizados”. (Texto da Convenção)



DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Como dito, o direito humano é um guia para os direitos culturais conforme entendido pela Convenção. Os direitos estabelecidos por esta seguem esses passos. Isso é importante para que não seja invocada nenhuma disposição da Constituição a fim de justificar alguma afronta aos direitos humanos reconhecidos. Ou seja, o **relativismo cultural** não pode ser acionado para justificar nenhuma prática que afronte a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Convenção destaca que cabe aos Estados oferecer bens e serviços culturais, proporcionar acesso à produção e difusão das atividades culturais, promover e incentivar o intercâmbio entre as expressões culturais, inscrever a diversidade nos meios de comunicação e criar e manter instituições de serviço público voltadas para a cultura, com orçamento e diretrizes.

Também na Convenção, a participação cidadã é destacada no processo de criação e controle das políticas. É realçado que os Estados devem prezar pela transparência das informações, fornecendo inclusive um relatório à Unesco sobre as medidas tomadas para fazer valer o instrumento. Além disso, destaca que **os Estados devem trabalhar para a consciência pública da importância da diversidade das expressões culturais.**

A Convenção da Unesco é, certamente, um dos maiores passos dados para pensar as culturas dentro da esfera do direito. Foi um esforço de garantir que os debates transversais, que passavam pelo meio ambiente, desenvolvimento econômico, comunicações e comércio, pudessem gerar uma reflexão e, claro, um envolvimento dos Estados para as questões culturais.

Por si mesma, a Convenção não pode garantir muito. Requer esforço dos Estados, da sociedade e dos setores privados em participar nas diretrizes que lhe cabem. Acordos bilaterais de comércio, por exemplo, poderiam anular algumas partes acertadas nesta Convenção. Como foi uma Convenção com histórico de enfrentamento, é de se esperar que mecanismos sejam acionados para desviar de alguns de seus objetivos.

O Brasil esteve presente durante as discussões desta Convenção, com destaque para a participação do ministro à época, Gilberto Gil, nas negociações internacionais. Isso demonstra que o país estava em consonância com a demanda mundial de discussão da diversidade cultural. E um dos reflexos positivos desta

convergência está na recente e importante institucionalização da cultura no país, que vem caminhando com os Planos de Cultura e Sistemas de Cultura e fortalecendo as legislações dos entes federativos para a cultura.

Saiba mais na cartilha “Sistemas de Cultura” e “Planos de Cultura”



LEI ORGÂNICA DA CULTURA

A Lei Orgânica da Cultura, aprovada na Bahia em 2011, alinhou o estado com a política nacional desenvolvida para a cultura. Essa lei implementou no território baiano o Sistema Estadual de Cultura e regulamentou o Plano Estadual de Cultura.

Sistema e Plano de Cultura

O Plano de Cultura é uma política pública de longo prazo, prevista para ser seguida por no mínimo dez anos, que pretende estabelecer metas e diretrizes para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Os entes federados possuem seus próprios Planos e são vinculados a estes através dos Sistemas de Cultura. Os sistemas preveem a criação de órgãos para a gestão pública da cultura e buscam fortalecer a institucionalização da área. Estas políticas intentam assegurar o direito constitucional à cultura.

Conforme expresso na lei, a política estadual para a cultura abrange as diversas expressões e bens culturais, incluindo artes, acervos, arquitetura, arquivos, bibliotecas, feiras, estudos, gastronomia, etc. A ampla compreensão da cultura é contemplada, registrando de patrimônios à cultura digital, de saberes populares à sistemas de informação cultural. A listagem não é exaustiva e se mantém aberta para as fronteiras do que é cultura.

Na lei, o direito fundamental à cultura é citado como um princípio orientador. Em seguida e, portanto, em consonância com os debates internacionais aqui apresentados, é feita a alusão imediata ao respeito aos Direitos Humanos. Os demais princípios também acordam com os outros documentos, com ênfase em participação, democratização e incentivo.

“ O objetivo da lei orgânica está na valorização e promoção da diversidade artística e cultural da Bahia. Busca, portanto, estabelecer o compromisso com o incentivo à produção e ao acesso a esta produção. ”

Os objetivos também agregam o reconhecimento e valorização das diversas expressões culturais, a busca de um desenvolvimento sustentável, o intercâmbio entre as expressões regionais, nacionais e internacionais, a formação e a qualificação na área, entre outros.

A responsabilidade do cumprimento dos objetivos da lei é da Administração Pública Estadual e do Sistema de Cultura estabelecido pela própria lei. O Sistema é composto por diversos organismos, a exemplo da Secretaria de Cultura, do Conselho Estadual de Cultura e dos Sistemas setoriais e municipais de cultura. Com isso, a institucionalização da cultura é acompanhada tanto pelo compromisso da gestão pública como pela participação da sociedade em sua construção.

A Lei Orgânica também estabelece a Conferência Estadual de Cultura como instância de estímulo, indução e mobilização dos governos e sociedade para a discussão sobre a cultura e as políticas culturais. A lei dispõe, portanto, sobre importantes partes das **dimensões da cultura**, ideia consolidada na última década da gestão nacional para a cultura.

As dimensões da cultura

A lei orgânica segue os preceitos da política nacional, com as consolidadas dimensões da cultura:

I - a dimensão simbólica, relativa aos modos de fazer, viver e criar, ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais, e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade;

II - a dimensão cidadã, relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade, ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, à participação na gestão pública, ao reconhecimento da autoria, à livre expressão, e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural;

III - a dimensão econômica, relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.

Recente, a Lei precisa tanto do esforço do poder público quanto do envolvimento da sociedade para que possa contemplar os objetivos traçados. Com a recente agenda voltada para políticas para cultura no país, o caminho se apresenta com dificuldades. Para que a cultura seja realizada de fato como uma importante política nacional, estas ações ganham dimensão de encorajamento e conquistas para a área.



CULTURA, DIREITOS E LEIS

A ideia da cultura como um direito passa por diversas leituras. Nos documentos abordados, a certeza que se tem é que ela é comumente associada à ideia dos direitos humanos. Foi a forma conveniente de colocar os direitos culturais como fundamentais e, de outro lado, evitar que argumentos culturais passassem por cima de direitos anteriormente acordados.

A importância das legislações para a cultura está na proteção e promoção, palavras-chave utilizadas na Convenção da Unesco. À mercê de regras de Estados e passíveis de subordinação de ideais progressistas, as culturas, em algum contexto, podem ser prejudicadas por falta de regulamentações. Considerando-as como riqueza da humanidade, a perda que essa falta de regulamentação gera significa uma falta coletiva.

Com a recente entrada na agenda mundial de preocupações, ainda que através dos velhos valores econômicos, as legislações que englobam a cultura possuem também o potencial de assegurar-las como parte integrante de uma política. Assim, o poder público passa a se comprometer com a reflexão, incentivo e ação para a área cultural. Esta é uma tecla forte comum nos três textos apresentados: a institucionalização da cultura.

Se a cultura não for percebida como parte essencial de atuação do Estado, ela pode percorrer perigosos caminhos, desde ao controle realizado meramente pelo mercado, focado no retorno financeiro, até a fraca produção de bens e serviços culturais, com impactos transversais na economia, educação e comunicação, por exemplo.

Os documentos avançam na compreensão da cultura como área essencial de atenção do Estado, do setor privado e da sociedade. Recente, requer amadurecimento das ideias e propostas, bem como interesse em efetivar os textos acordados. **Caminhos que busquem inserir a cultura dentro de uma política de Estado, e não meramente de governo, por exemplo, tentam deixar uma herança sólida de garantias, direitos e deveres para a área.**

Evidentemente, devido a este caráter tardio da entrada da cultura nas agendas políticas, o desafio ainda é vasto. Desde a ampliação do entendimento da cultura na aplicação de outras legislações que considerem seu caráter transversal (como uma democratização dos meios de comunicação, por exemplo, que passa diretamente pelos aspectos culturais, até políticas de saúde que compreendam as diversidades no território brasileiro) até a consolidação dos órgãos voltados para as políticas culturais, que levam em conta planejamento, orçamento, controle e participação social.

Projetos de leis e de emendas constitucionais têm sido elaboradas para que possam garantir alguns avanços. Elas versam sobre variados assuntos que impactam diretamente na área cultural: garantia mínima de percentual do orçamento da União para a cultura, desoneração de serviços e bens culturais, políticas de acesso, etc. Para que as políticas representem as necessidades reais das comunidades culturais, os espaços de participação são essenciais. Analisando os diagnósticos, escutando as propostas e as críticas, os Estados podem avançar para dar forma de lei para as necessidades da cultura e garantir que a diversidade cultural seja contemplada.



REFERÊNCIAS

- AGENDA 21 DA CULTURA. Disponível em <<http://pnc.culturadigital.br/wp-content/uploads/2012/10/2-agenda-21-da-cultura.pdf>>.
- BAHIA. Lei nº 12.365 - **Lei Orgânica da Cultura**, de 30 de novembro de 2011. Disponível em <<http://www.fundacaocultural.ba.gov.br/colegiadosssetoriais/LEI-ORGANICA-BAHIA.pdf>>.
- CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. Editora Perseu Abramo, São Paulo, 2010.
- CUÉLLAR, Javier Pérez. **Nossa diversidade criadora. Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento. Campinas**: Papyrus, Brasília: UNESCO, 1997.
- EVANGELISTA, Ely G. dos S. **A Unesco e o mundo da cultura**. Brasília: UNESCO, Goiânia: Editora da UFG, 2003.
- IBGE, **Censo demográfico 1940-2007**. Até 1970 dados extraídos de: Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro: IBGE, 2007 no Anuário Estatístico do Brasil, 1981, vol. 42, 1979.
- MINC. **As metas do Plano Nacional de Cultura**. MinC/SPC, 2012.
- MORAES, Geraldo; PETERS, Débora (org.). **Diversidade cultural e a Convenção da Unesco**. Edição Do Congresso Brasileiro de Cinema/ Coalizão pela Diversidade Cultural. Função Ford: 2006
- ONU. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>>.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>.
- RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Políticas Culturais entre o possível e o impossível**. Comunicação apresentada no II Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (Enecult). Salvador: FACOM/UFBA, 2006.
- RUBIM, Antonio Albino Canelas (org). **Políticas culturais no governo Lula**. Salvador: Edufba, 2010.
- UNESCO. **Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais**. Paris: Unesco, 2005. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>>

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Governador do Estado da Bahia
JAQUES WAGNER

Secretário de Cultura
ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM

Chefia de Gabinete
RÔMULO CRAVO

Diretoria Geral
THIAGO PEREIRA

Superintendente de Desenvolvimento Territorial da Cultura
TAIANE FERNANDES

Superintendente de Promoção Cultural
CARLOS PAIVA

Diretor do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural
FREDERICO MENDONÇA

Diretora da Fundação Cultural do Estado da Bahia
NEHLE FRANKE

Diretora da Fundação Pedro Calmon
FÁTIMA FRÓES

Diretora do Centro de Culturas Populares e Identitárias
ARANY SANTANA

COLEÇÃO POLÍTICA E GESTÃO CULTURAIS

Coordenação editorial
P55 Edições

Coordenação de conteúdo
Secretaria de Cultura do Estado da Bahia

Ilustrações
Jean Ribeiro

Impressão e acabamento
Gráfica Cartograf

P55 EDIÇÕES

www.p55.com.br

Impressão e acabamento em Salvador, Bahia, em setembro de 2013.
Direitos desta edição reservados à P55 Edições e à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.
Nenhuma parte pode ser duplicada ou reproduzida sem a expressa autorização.

COLEÇÃO
**POLÍTICA E
GESTÃO
CULTURAIS**

- Política Cultural
- Legislações Culturais
- Sistemas de Cultura
- Planos de Cultura
- Conselhos de Cultura
- Fomento à Cultura
- Participação, Consulta e Controle Social
 - Gestão Cultural
 - Redes e Consórcios
 - Território e Identidade